



2º SIMPÓSIO NACIONAL SOBRE DEMOCRACIA E DESIGUALDADES

Brasília, 7 a 9 de maio/2014

Teoria crítica e Justiça Social: possibilidades para uma abordagem marxista

Ricardo Rojas Fabres¹
Prof. Dr. Jovino Pizzi²

RESUMO: Há muito tempo a filosofia política ocupa-se em procurar respostas para problemas práticos. Atualmente, à medida em que parece haver um considerável apoio na esfera pública em torno de temas vinculados à ideias mais ou menos amplas de justiça social, a filosofia acaba por consolidar sua influência na orientação da práxis política. Nosso objetivo aqui é mostrar que o marxismo possui uma contribuição fundamental para este debate. Para isso, o trabalho divide-se em três partes: inicialmente, pretende-se apresentar elementos das teorias da justiça, desde Rawls (2010) até os dias de hoje, na tentativa de redesenhar o percurso teórico que consolidou uma espécie de hegemonia da tradição filosófica liberal sobre o tema; a seguir, pretende-se definir o conceito de emancipação, conforme os escritos do jovem Marx (2010); e, por fim, com base em uma crítica do capitalismo sob a perspectiva ética, a exemplo de Pinzani (2012; 2013), aproximar os conceitos presentes nas teorias da justiça de cunho liberal e comunitaristas, diferenciá-los e colocá-los, por fim, à luz de uma análise sob o ponto de vista marxista.

PALAVRAS CHAVES: MARXISMO, JUSTIÇA SOCIAL, FILOSOFIA POLÍTICA

ABSTRACT: For a long time the political philosophy is concerned with seeking answers to practical problems . Currently , the extent to which there seems to be considerable support in the public sphere around themes linked to more or less broad ideas of social justice , philosophy turns out to consolidate its influence on the orientation of political praxis . Our goal here is to show that Marxism has a huge contribution to this debate . For this, the work is divided into three parts: first , we intend to present elements of theories of justice from Rawls (2010) until the present day , in an attempt to redraw the theoretical course which consolidated a kind of hegemony of tradition liberal philosophical on the subject , the following is intended to define the concept of emancipation , as the writings of the young Marx (2010) , and finally , based on a critique of capitalism under the ethical

1 Mestrando do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES)

2 Orientador. Professor da Universidade Federal de Pelotas – UFPel -RS

perspective , like Pinzani (2012; 2013) approach the concepts present in the theories of justice of liberal and communitarian nature, differentiate them and put them finally in the light of an analysis from the Marxist point of view.

KEYWORDS: MARXISM, SOCIAL JUSTICE, POLITICAL PHILOSOFY

A JUSTIÇA SOCIAL NO HORIZONTE DA FILOSOFIA PRÁTICA

A partir dos anos 70 do século passado, a discussão em torno da justiça provocou uma retomada do pensamento social na filosofia política. Nesta época, em 1971, a publicação de *Uma Teoria da Justiça*, de John Rawls, acabou por acelerar este movimento, colocando no centro do debate a ideia de uma sociedade que garanta o desenvolvimento individual autônomo daqueles que a compõe - uma sociedade onde “a justiça seja a primeira virtude de suas instituições” (Rawls, 2000). É mérito de Rawls, também, a constatação de que no cerne da filosofia política existe um objetivo prático específico: determinar uma distribuição justa dos bens que todos desejariam para realizar sua própria concepção de boa vida (Elster, 1992; Taylor, 2000).

Naturalmente, a discussão imposta sobre esta constatação estende-se até hoje e por caminhos muitas vezes bem distintos. Entre os mais produtivos, poderíamos citar, por exemplo, o longo debate entre liberais e comunitaristas, onde o centro da divergência reside na adoção de determinada prioridade para os direitos individuais e a liberdade ou para a vida comunitária e o bem das coletividades (Taylor, 2000). Neste sentido, poderíamos dizer de forma muito sucinta, tal confronto origina-se na existência de maior ou menor aceitação das heranças kantiana (liberais) ou aristotélica (comunitaristas). Claro que não seria possível esgotar tão facilmente as distinções entre estas duas correntes de pensamento, mas a complexidade desta divergência exigiria um trabalho específico e não é este o nosso objetivo neste momento.

De outra forma, se o debate entre liberais e comunitaristas parece ter perdido força nos últimos anos (Honneth, 2010), as teorias mais ou menos próximas de um lado ou de outro renovaram-se substancialmente. É o caso da teoria crítica, que atualmente tem o filósofo alemão Axel Honneth como um de seus mais notáveis expoentes. Para ele, no sentido oposto à Rawls, seria necessário uma reformulação dos fundamentos normativo e procedimentalista das teorias liberais da justiça, a partir de uma categoria denominada “reconhecimento” (Honneth, 2003; 2010; 2011; 2013). Assim, o centro da crítica passa a residir nos pontos comuns de todas as teorias: o esquema procedimentalista básico, a noção de justiça

distributiva e um enfoque excessivo no Estado (Honneth, 2013, p. 12). Contudo, em uma conjuntura marcada pela globalização e pelo declínio da política de classes (Fraser, 2002; 2006), a substituição do termo “redistribuição” pela categoria “reconhecimento” não poderia deixar de ser problemática ou, ao menos, controversa. Por isso, mais recentemente, a partir da preocupação em aprofundar “as lutas por redistribuição igualitária”, Nancy Fraser (2002) propôs uma concepção bidimensional de justiça, que leva em conta a “má distribuição e o reconhecimento errôneo” (Fraser, 2006, p. 52).

Ao fim e ao cabo, embora não exista um consenso entre as teorias contemporâneas da justiça, o que percebe-se é uma considerável hegemonia da tradição filosófica liberal. Ciente disso, o que gostaria de discutir neste trabalho é que a teoria crítica de orientação marxista oferece uma contribuição fundamental para as teorias da justiça. Além disso, pretendo sugerir que existe no coração desta corrente teórica determinado componente ético capaz de estabelecer uma noção de boa vida e autorrealização, assim como os meios para alcançá-la. Isto significa, do ponto de vista da práxis política, que tal empreitada seria capaz de desenhar caminhos para a reordenação dos arranjos sociais a partir de um outro paradigma institucional, filosófico e político – baseado em “uma forma de associação digna da condição humana” (Bottomore, 1983).

A EMANCIPAÇÃO NO HORIZONTE DA JUSTIÇA SOCIAL

O fato de a teoria social crítica orientar-se para a emancipação humana, como assinalou Max Horkheimer (1937), nos impõe a grande responsabilidade de não subtrair a importância de conceituar cuidadosamente o termo “emancipação”. Além disso, o que percebe-se é que esta categoria parece ter sido um tanto esquecida pelos filósofos contemporâneos, especialmente no que tange às teorias hegemônicas da justiça. Por isso, buscamos aqui resgatar os escritos do jovem Marx, especialmente o texto *Sobre a questão judaica*, escrito em 1843, onde o autor apresenta o estudo mais detalhado sobre a noção de emancipação humana dentre todas as suas obras.

Em linhas gerais, a principal contribuição de Marx para produção deste capítulo reside na seguinte constatação: “não se trata de investigar apenas quem há de emancipar e quem deve ser emancipado. A crítica tem que indagar-se, além disso, outra coisa: de que espécie de emancipação se trata; quais as condições implícitas da emancipação que se postula” (2010, pág. 17). Ao impor esta problemática, Marx apresenta uma concepção de emancipação que transcende a emancipação política, isto é, supera o conjunto de mudanças

institucionais e políticas inaugurado pelas revoluções burguesas.

Em síntese, o que Marx dirá é que a emancipação política representa, em última instância, os direitos do indivíduo contra o Estado e, mais ainda, representa a consolidação dos direitos não *dos homens*, mas *de um tipo de homem* – o homem burguês. Tal transformação, portanto, “não constitui o modo já efetuado, isento de contradições, da emancipação humana” (Marx, 2009, p. 19). Pelo contrário, se para Marx a emancipação política refere-se à transformação “da vida política em um simples meio a serviço da vida civil-burguesa” (Löwy, 2002, p. 96), a emancipação humana refere-se “ao múltiplo desenvolvimento das possibilidades humanas e à criação de uma forma de associação digna da condição humana” (Bottomore, 1983, p. 123).

Esta emancipação humana livre de contradições, no entanto, apenas poderá ser executada quando “o homem individual real tiver recuperado para si o cidadão abstrato e se tornado ente genérico na qualidade de homem individual na sua vida empírica, no seu trabalho individual, nas suas relações individuais” (Marx, 2010, pág. 54). Isto é, “quando o homem tiver reconhecido e organizado suas “forces propres” [forças próprias] como forças sociais e, em consequência, não mais separar de si mesmo a força social na forma da força política” (idem). Neste horizonte, a emancipação humana aparece como um estágio de desenvolvimento de um homem cuja ação deixa de ser uma força estranha. O homem livra-se das contradições impostas a ele e pode, por fim, manifestar o seu verdadeiro eu e assegurar a sua existência.

A AUTONOMIA NO HORIZONTE DA EMANCIPAÇÃO

Procuramos sustentar até aqui a tese de que a crítica marxista ao capitalismo contém, na essência, um conteúdo ético, embora não se restrinja à ele: não apenas porque o capitalismo reduz as liberdades individuais ao plano formal, mas também porque este sistema não consegue oferecer nem as circunstâncias necessárias para os indivíduos alcançarem uma boa vida, tampouco para que vivam nas condições humanas indispensáveis (Vázquez, 1985; Borón, 2009). Como vemos em Bottomore (1989), ao pretender demonstrar as contradições imanentes ao modo de produção capitalista, esta crítica “encerra juízos morais inequívocos”. Ou seja, a indicação das consequências negativas do capitalismo tratam de avaliações morais (idem).

No Brasil, atualmente esta discussão é feita, entre outros teóricos, por Alessandro Pinzani e Walquiria Leão Rego que, juntos, publicaram *Vozes do Bolsa Família - Autonomia, Dinheiro e Cidadania* (2013). Afora a interessante e contributiva análise da já mencionada

política distributiva, Pinzani & Rego (2013) sustentam que a busca pelas condições de bem estar, assim como a busca de liberdade política, jurídica e social, tem como base a promessa de autonomia que, por sua vez, fundamenta e legitima o chamado “projeto da modernidade”. Entretanto, como também ressaltam os autores, essa promessa, isto é, a oferta de autonomia, esbarra em obstáculos ligados ao desenvolvimento da própria modernidade, em particular ao desenvolvimento do modo de produção capitalista (pág. 55).

Não obstante, os autores constataam um déficit próprio da sociedade capitalista contemporânea: “prometer autonomia para todos e não lhes oferecer as condições reais (e não meramente formais) para desenvolvê-las (2003, pág. 56). Neste sentido, como vimos anteriormente, possuímos bons motivos para sugerir que esta constatação fundamenta-se no próprio projeto marxista, isto é, na crítica à filosofia política liberal baseada na incompletude de sua emancipação política e na impossibilidade de realização plena de seus próprios ideais. Gostaria de avançar com a ideia ampliada de liberdade proposta por Sen (2002), que inclui as “oportunidades” e “capacidades”. O autor constata que a privação de liberdade pode ser notada não apenas em processos inadequados, mas em oportunidades inadequadas: a liberdade das pessoas, para Sen, baseia-se na “expansão das capacidades de levar o tipo de vida que elas valorizam” (p. 35).

Constatação semelhante encontraremos em John Elster (1992): “a liberdade formal ou negativa de escolher qualquer linha de autorrealização não deve ser confundida com a liberdade positiva, ou oportunidade, de levá-la a efeito”. Assim, se por um lado verificamos a compatibilidade desta proposta com o compromisso liberal de garantir a liberdade e a autonomia dos indivíduos, por outro supomos sua incompletude. Quer dizer, a ideia de que “a finalidade de criar uma sociedade justa passou a ser entendida como a de permitir que as pessoas que sejam dependentes o mínimo possível de outros”, como mostra Honneth (2009), ecoa a afirmação de Marx de que a liberdade burguesa é a realização do homem “enquanto mônada isolada recolhida dentro de si mesma”, tornando-o próprio obstáculo para a efetivação de sua liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nosso objetivo, em síntese, foi esboçar um desenho das limitações do horizonte liberal/burguês dentro de um arranjo teórico que herda da Teoria Crítica dois pressupostos básicos: a crítica ao capitalismo e suas formas de dominação e uma profunda orientação para a emancipação. Além disso, buscamos compreender o percurso que consolidou a hegemonia da tradição filosófica liberal no debate sobre justiça social, expondo as contribuições do

marxismo para este debate. Desta forma, admitindo as limitações existentes na natureza conciliadora das teorias da justiça, destacamos a compreensão de que as reformas provenientes de estudos semelhantes podem representar uma resposta significativa do marxismo às desigualdades oriundas das relações capitalistas. Isto significa dizer que tal empreitada seria capaz de esboçar um caminho para que os arranjos sociais possam ser reordenados a partir de um outro paradigma institucional. Por fim, se muitas coisas mudaram nos últimos dois séculos, desde que Marx se propôs a elaborar uma nova visão de mundo, para nós o essencial ainda permanece: a necessidade de buscar, nas condições implícitas da realidade social, o potencial transformador desta própria realidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Borón, Atilio, Javier Amadeo, and Sabrina González. La teoría marxista hoy. Buenos Aires: CLACSO (2006).
- Bottomore, Tom. Dicionário do pensamento marxista. Jorge Zahar Editor. 2013.
- Elster, John. Auto-realização no trabalho e na política: a concepção Marxista da boa vida. Lua Nova, Abr 1992, no.25, p.61-101
- Fraser, Nancy. y Honneth, Axel., ¿Redistribución o reconocimiento? Un debate político-filosófico. Morata, Madrid. 2006
- _____, and Joel Anderson. Autonomia, Vulnerabilidade, Reconhecimento e Justiça. Cadernos de Filosofia Alemã 17 (2011).
- Honneth, Axel. Luta por reconhecimento: a gramática moral dos conflitos sociais. Ed34, 2003.
- _____. A textura da justiça: sobre os limites do procedimentalismo contemporâneo. Civitas-Revista de Ciências Sociais 9.3 (2010).
- Macpherson, Crawford Brough. A teoria política do individualismo possessivo, de Hobbes até Locke. Paz e Terra, 1979.
- Marx, Karl. Sobre a questão judaica. Trad: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010
- _____ & Engels, F., A ideologia alemã, São Paulo: Boitempo. 2002
- Mészáros, István, et al. Para além do capital. Boitempo Editorial, 2002.
- Nobre, Marcos. Teoria crítica. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.
- Pinzani, Alessandro. "Teoria crítica e justiça social." Civitas-Revista de Ciências Sociais 12.1 (2012).

Rawls, John. Uma Teoria da Justiça. 2. Martins Fontes, 2000.

Rego, Walquiria, and Alessandro PINZANI. "Vozes do Bolsa Família." (2013).

Sen, Amartya. Desenvolvimento como liberdade. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

Sen, Amartya. O desenvolvimento como expansão de capacidades. Lua Nova: Revista de Cultura e Política 28-29 (1993): 313-334.

Taylor, Charles. Argumentos Filosóficos. Edicoes Loyola, 2000.